

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.lrecfal@tjce.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0260100-52.2024.8.06.0001**  
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
Credor e Autor: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros**

:

Após o despacho de folha 942, sobrevieram as seguintes petições, as quais delibero:

1-Recuperandas (fls.964/967):

No que diz respeito a reconsideração da decisão de deferimento – fls. 934/940, especificamente quanto à criação de empresa subsidiária integral., não vislumbro fundamento para modificar o *decisum*, razão pela qual mantenho a decisão em todos os seus termos.

Em relação ao pedido de retificação da Lista de Credores, intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 05(cinco)dias, manifestar-se acerca do feito.

2- União / Fazenda Nacional (fl.991):

Cientifique o Administrador Judicial acerca da petição da União/Fazenda Nacional (fl.991).

3- Itáu Unibanco S.A. (fl.1101):

Tendo em vista a petição de juntada de procuração de fl.1101, cadastre-se como representante do Banco Itáu Unibanco S.A. o advogado Dr.Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, inscrito na OAB/PE sob o n. 21.678.

4-Promex Mais Comércio Importação Exportação Ltda. (fl.1132):

Tendo em vista a petição de juntada de procuração de fl.1132, cadastre-se como representante da empresa Promex Mais Comércio Importação Exportação Ltda. o

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências  
do Estado do CearáRua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044,  
Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

advogado Dr.Marcos José Severino, inscrito na OAB/SP sob nº 415.890.

**5- Kleber Soares Rodrigues (fls.1138/1139):**

Cientifique o Administrador Judicial acerca da petição do credor Kleber Soares Rodrigues (fls.1138/1139).

Tendo em vista a petição de juntada de procuração de fls.1138/1139, cadastrem-se como representantes do credor Kleber Soares Rodrigues as advogadas Dra.Cinthia Paola Silva Damasceno Cordeiro, inscrita na OAB/CE – 31.038, e Dra.Rocylene Maria Damasceno, inscrita na OAB/CE – 8.615.

**6- Banco do Brasil (fl.1175; fl.1260):**

Tendo em vista a petição de juntada de procuração de fl.1175, cadastre-se como representante do Banco do Brasil o advogado Dr.David Sombra Peixoto, inscrito na OAB/CE 16.477.

**7-Ruth Horta Silva (fls.1218/1219):**

Cientifique o Administrador Judicial acerca da petição da credora Ruth Horta Silva (fls.1218/1219).

Tendo em vista a petição de juntada de procuração de fls.1218/1219, cadastrem-se como representantes da credora Ruth Horta Silva as advogadas Dra.Cinthia Paola Silva Damasceno Cordeiro, inscrita na OAB/CE – 31.038, e Dra.Rocylene Maria Damasceno, inscrita na OAB/CE – 8.615.

**8-Maria Aparecida Costa de Souza (fls.1230/1231):**

Cientifique o Administrador Judicial acerca da petição da credora Maria

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências  
do Estado do CearáRua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044,  
Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

Aparecida Costa de Souza (fls.1230/1231).

Tendo em vista a petição de juntada de procuração de fls.1230/1231, cadastrem-se como representantes da credora Maria Aparecida Costa de Souza as advogadas Dra.Cinthia Paola Silva Damasceno Cordeiro, inscrita na OAB/CE – 31.038, e Dra.Rocylene Maria Damasceno, inscrita na OAB/CE – 8.615.

9- Karolayne Rodrigues da Silva (fls.1303/1304):

Cientifique o Administrador Judicial acerca da petição da credora Karolayne Rodrigues da Silva (fls.1303/1304).

Tendo em vista que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada pela Sra. Karolayne Rodrigues da Silva, intime-se as advogadas Dra. Cinthia Paola Silva Damasceno Cordeiro, inscrita na OAB/CE – 31.038, e Dra. Rocylene Maria Damasceno, inscrita na OAB/CE – 8.615, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem nos autos a procuração.

10- Gersiana Sousa da Silva (fls.1321/1323):

Cientifique o Administrador Judicial acerca da petição da credora Gersiana Sousa da Silva (fls.1321/1323).

Tendo em vista que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada pela Sra. Gersiana Sousa da Silva, intime-se o advogado Dr. Tiago Damasceno de Andrade, inscrito na OAB/CE 16528, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem nos autos a procuração.

11-Meiliane Braga dos Santos (fls.1327/1330):

Cientifique o Administrador Judicial acerca da petição da credora Meiliane



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências  
do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044,  
Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

Braga dos Santos (fls.1327/1330).

Tendo em vista a petição de juntada de procuração de fls.1327/1330, cadastre-se como representante da credora Meiliane Braga dos Santos o advogado Dr. Tiago Damasceno de Andrade, inscrito na OAB/CE 16528.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 15 de janeiro de 2025.

**Cláudio Augusto Marques de Sales**

**Juiz de Direito**

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ**

**PROCESSO: 260100-52.2024.8.06.0001**

**L. M. M. DE ALMEIDA ATACADO TEXTIL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 30.344.651/0001-60, com endereço à Av. Professor Gomes de Matos, 1803, Montese, Fortaleza-Ce, CEP 60.420-432, por intermédio de seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito na Recuperação Judicial do **GRUPO CHOLET. - DENISE ROQUE PIRES SAHD, RICARDO NETO SAHD e CHOLET CONFECÇÕES LTDA**, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 49.644,75 (quarenta e nove mil, seiscientos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, conforme comunicado emanado pelo Administrador Judicial da presente Recuperação Judicial, documento ora acostado.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

**Nome e endereço do credor:** Constam do preâmbulo desta peça.

**Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:** Rua Vicente Lopes, 1127, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, CEP 60.822-104, endereço eletrônico [ronalddtorres4774@gmail.com](mailto:ronalddtorres4774@gmail.com)

**Valor do crédito atualizado até a presente data:** R\$ 49.644,75 (quarenta e nove mil, seiscientos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

**Documentos comprobatórios do crédito:** comunicado emanado pelo Administrador Judicial da presente Recuperação Judicial, documento ora acostado.

**Indicamos ainda dados bancários do requerente:** L.M.M ATACADO TEXTIL, CNPJ 30.344.651/0001-60, BANCO ITAÚ, AG. 3827, C/C. 70100-8, CHAVE PIX. 30344651000160.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Termos em que,

pede e espera deferimento.

Fortaleza-Ce., 31 de janeiro de 2025.

**RONALD TORRES DE OLIVEIRA**

**OAB nº 16.310-CE**



**LUIZ NETO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ**

Processo nº **0260100-52.2024.8.06.0001**

**MARCOGRAF GRÁFICA LTDA MATRIZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.963.095/0001-74, sociedade limitada, com sede localizada na Rua Capitão Hugo Bezerra, nº 385, Barroso, Fortaleza/CE, CEP 60862-730, por seu advogado ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS PELA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em face da **CHOLET CONFECÇÕES LTDA E OUTROS**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

### **DOS FATOS**

A Requerente figura como credora da **CHOLET CONFECÇÕES LTDA** no montante de R\$ 83.073,28 (oitenta e três mil, setenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme planilha de cálculo anexa.

Contudo, a Devedora, no processo de recuperação judicial, incluiu no rol de credores o valor de R\$ 40.166,93 (quarenta mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), o que não corresponde à dívida real, pois tal valor não contempla a devida atualização com juros e multa, conforme previsto nos títulos de crédito.

Todas as Notas Fiscais anexadas foram devidamente protestadas, caracterizando a inadimplência da devedora e o consequente direito da Requerente à incidência de juros moratórios, multa e correção monetária.



# LUIZ NETO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## DO DIREITO

Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005, a verificação dos créditos deve refletir o valor devido na data do pedido de recuperação judicial, devendo incluir juros, multa e correção monetária, o que não foi observado pela Devedora.

Ademais, conforme previsto no art. 394 do Código Civil, o inadimplemento da obrigação sujeita o devedor aos juros moratórios e à correção monetária desde o vencimento dos títulos.

**Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.**

No mesmo sentido, a jurisprudência estabelece que o crédito do credor deve ser reconhecido em sua integralidade, inclusive com os acréscimos legais pertinentes. Vejamos:

AGRAVO DE PETIÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO - Não há qualquer impedimento legal para a apuração de juros e correção monetária após o pedido de recuperação judicial. O art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, apenas estabelece que a habilitação do crédito pelo credor deve ser realizada com a devida atualização, sendo que o art. 124 limita a incidência de juros nos casos em que a falência já tiver sido decretada, não se estendendo tal benefício à empresa em sede de recuperação judicial.

(TRT-3 - AP: 00103916220205030015 MG 0010391-62.2020.5.03.0015, Relator: Oswaldo Tadeu B.Guedes, Data de Julgamento: 19/03/2021, Quinta Turma, Data de Publicação: 22/03/2021.)

## DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A habilitação nos autos no referido processo, devendo todas as intimações serem feitas no nome do patrono da peticionante, LUIZ NETO DA SILVA, OAB/CE 23.549



# LUIZ NETO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- b) O reconhecimento da divergência no crédito listado pela Devedora;
- c) A retificação do valor devido para R\$ 83.073,28, conforme planilha de cálculo anexada;
- d) A inclusão da totalidade do crédito nos autos, com a incidência de juros, multa e correção monetária;
- e) A condenação da Devedora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, caso necessário.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Fortaleza – CE, 03 de fevereiro de 2025.

**Luiz Neto da Silva**  
**OAB/CE 23.549**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO CHOLET****1) – DENISE ROQUE PIRES SAHD LTDA; 2) – RICARDO NETO SAHD LTDA; 3) - CHOLET CONFECÇÕES LTDA.****FRANCISCO EDMAR MACÊDO - Administrador Judicial – OAB-CE. 3755**Rua República da Armênia, 660 - UNIURIS ESCRITÓRIOS – Bairro Parque Manibura, Fones: (85) 3034-2310 - (85) 9.9914-4658 – CEP: 60.821-760 – e-mail: [edmarmacedo@hotmail.com](mailto:edmarmacedo@hotmail.com) - Fortaleza-Ceará.

EXMØ. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ.

**Art. 75, § 1º da Lei 11.101/05(Lei de Recuperação de Empresas)**

§ 1º O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual, sem prejuízo do contraditório, da ampla defesa e dos demais princípios previstos na [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#). [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

**Art. 22, II, c, da Lei 11.101/05(Lei de Recuperação de Empresas)**

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II - na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR****MÊS DE JANEIRO/2025****Artigo 22, II, c, da lei 11.101/2005.****PROCESSO Nº 0260100-52.2024.8.06.0001****RECUPERAÇÃO JUDICIAL****DENISE ROQUE PIRES SAHD LTDA; RICARDO NETO SAHD LTDA; E CHOLET CONFECÇÕES LTDA.**

FRANCISCO EDMAR MACÊDO, administrador judicial das empresas em recuperação judicial **DENISE ROQUE PIRES SAHD LTDA; RICARDO NETO SAHD LTDA; E CHOLET CONFECÇÕES LTDA.**, já qualificado nos autos (Termo de Compromisso de fl.943), Vem, com o devido respeito, em atendimento ao disposto no art. 22,II,c, da lei 11.101/05, apresentar **RELATÓRIO das atividades do devedor no mês de JANEIRO de 2025, a saber:**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO CHOLET****1) – DENISE ROQUE PIRES SAHD LTDA; 2) – RICARDO NETO SAHD LTDA; 3) - CHOLET CONFECÇÕES LTDA.****FRANCISCO EDMAR MACÊDO - Administrador Judicial – OAB-CE. 3755**Rua República da Armênia, 660 - UNIURIS ESCRITÓRIOS – Bairro Parque Manibura, Fones: (85) 3034-2310 - (85) 9.9914-4658 – CEP: 60.821-760 – e-mail: [edmarmacedo@hotmail.com](mailto:edmarmacedo@hotmail.com) - Fortaleza-Ceará.***a) do pedido e do deferimento do processamento da******Recuperação Judicial.***

No dia 13 de agosto de 2024, foi apresentado pedido de Tutela Cautelar de Recuperação Judicial (fls. 1/17)

No dia 07 de setembro de 2024, foi deferido parcialmente a tutela cautelar do pedido de processamento da recuperação judicial da requerente (fls. 255/265)

No dia 25 de novembro de 2024, foi deferido o pedido de processamento da recuperação judicial das requerentes (fls. 934/940)

No dia 04 de dezembro de 2024, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico – Dje, edital de deferimento da Recuperação Judicial, (certidão de fls.947/948)

No dia 13 de dezembro de 2024, foi publicado o edital de relação de credores das empresas em Recuperação Judicial, fls. 1116/1126.

***b) Apresentações e deliberações dos assuntos relacionados à recuperação judicial das empresas do grupo CSN***

Assinatura do termo de Compromisso, no dia 04 de dezembro de 2024(fl.943). Ao tomar conhecimento da minha nomeação de administrador judicial das empresas recuperandas acima mencionadas, entrei em contato telefônico com o Dr. Abimael Carvalho, advogado procurador das empresas em recuperação judicial e marcamos data (27.11.2024 às 14hs) para reunião com a presença dos representantes legais da empresa recuperanda

No dia 27 de novembro às 14hs, compareci ao estabelecimento (fábrica/escritório) onde fica localizada a administração central das empresas recuperandas, com entrada pela Av. Engenheiro Alberto Sá, 298, Bairro Papicu, nesta capital, e naquela oportunidade mantive entendimentos com os

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO CHOLET****1) – DENISE ROQUE PIRES SAHD LTDA; 2) – RICARDO NETO SAHD LTDA; 3) - CHOLET CONFECÇÕES LTDA.****FRANCISCO EDMAR MACÊDO - Administrador Judicial – OAB-CE. 3755**Rua República da Armênia, 660 - UNIURIS ESCRITÓRIOS – Bairro Parque Manibura, Fones: (85) 3034-2310 - (85) 9.9914-4658 – CEP: 60.821-760 – e-mail: [edmarmacedo@hotmail.com](mailto:edmarmacedo@hotmail.com) - Fortaleza-Ceará.

representantes legais da empresas recuperandas, Sr. Ricardo Neto Sahd e Sra. Denise Roque Pires Sahd, com a presença do advogado das empresas recuperandas, Dr. Abimael Carvalho e os funcionários responsáveis pelo setor financeiro ( Sr. Bello) e do setor pessoal (Sra. Silvia)

Após a apresentação, procurei saber mais informações sobre o histórico das empresas Recuperandas, bem como as perspectivas de enfrentar um processo de recuperação judicial.

Naquele momento acertamos algumas atividades que seriam doravante desempenhadas pelos mesmos relativamente à remessa de informações e dados auxiliares à fiscalização.

Os assuntos relacionados à empresa recuperanda serão sempre discutidos em reunião, com a presença do(a) administrador (a) das empresas recuperandas acima mencionada, bem como o advogado da empresa recuperanda, caso haja alguma necessidade, no escritório onde fica localizada a administração central da empresa recuperanda, no endereço acima mencionado.

Sobre a apresentação da prestação de contas mensal (de responsabilidade das empresas recuperandas) a mesma deverá ser apresentada, junto ao administrador judicial, até o máximo dia 15 do mês subsequente.

Quanto a apresentação do relatório mensal das atividades do devedor (de responsabilidade do administrador judicial) a mesma deverá ser apresentada, nos autos, até o dia 20 do mês subsequente.

As empresas recuperandas deverão apresentar, junto ao administrador judicial, até o dia 15 do mês subsequente, informações de forma detalhada (recebimentos e pagamentos) com os seus devidos comprovantes; fluxo de caixa e extratos bancários, para a confecção e apresentação do seu relatório mensal de atividades do devedor.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO CHOLET****1) – DENISE ROQUE PIRES SAHD LTDA; 2) – RICARDO NETO SAHD LTDA; 3) - CHOLET CONFECÇÕES LTDA.****FRANCISCO EDMAR MACÊDO - Administrador Judicial – OAB-CE. 3755**Rua República da Armênia, 660 - UNIURIS ESCRITÓRIOS – Bairro Parque Manibura, Fones: (85) 3034-2310 - (85) 9.9914-4658 – CEP: 60.821-760 – e-mail: [edmarmacedo@hotmail.com](mailto:edmarmacedo@hotmail.com) - Fortaleza-Ceará.

A apresentação da prestação de contas do mês de dezembro/2024, por parte da empresa recuperandas, foi entregue no dia 20 de janeiro de 2025, conforme se vê às fls. 1367/1371.

**c) Do atendimento ao disposto no artigo 22, I, alínea****“a” da Lei nº 11.101/05.**

Já foram enviadas correspondências (fl.1127), a todos os credores constantes da relação de credores apresentada pela empresa recuperanda (inciso III do “caput” do art. 51 da Lei 11.101/05) comunicação sobre a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito, bem como a informação sobre a apresentação, junto ao administrador judicial, de habilitação de crédito.

Dentro do prazo estabelecido, ou seja, até o dia 13 de fevereiro de 2025 (art.7º,§ 2º) deverá ser apresentado, pelo administrador judicial, a relação de credores.

**Registre-se, que a publicação do Edital de credores apresentados pelas recuperandas, como determina o artigo 52, § 1º, II da Lei 11.101/2005, LREF foi no dia 13.12.2024, conforme se vê às fls. 1116/1126**

Foi aberto endereço eletrônico para manter as informações atualizadas sobre o presente processo de recuperação judicial, em atendimento ao disposto no art. 22, a, k, da Lei 11.101/2005, a saber:  
Marca Cholet <https://cholet.com.br> (Grupo Cholet – Recuperação Judicial.

**No dia 10 de fevereiro de 2025, foi entregue a RELAÇÃO DE CREDITORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, conforme se vê às fls. 1793/1803.****d) sobre a apresentação da relação de credores (art. 7º § 2º) ; entrega do plano de recuperação judicial art. 53 da LREF)**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO CHOLET****1) – DENISE ROQUE PIRES SAHD LTDA; 2) – RICARDO NETO SAHD LTDA; 3) - CHOLET CONFECÇÕES LTDA.****FRANCISCO EDMAR MACÊDO - Administrador Judicial – OAB-CE. 3755**Rua República da Armênia, 660 - UNIURIS ESCRITÓRIOS – Bairro Parque Manibura, Fones: (85) 3034-2310 - (85) 9.9914-4658 – CEP: 60.821-760 – e-mail: [edmarmacedo@hotmail.com](mailto:edmarmacedo@hotmail.com) - Fortaleza-Ceará.

*A relação de credores, elaborada pelo administrador judicial, prevista no art.7ª § 2º da LREF deverá ser apresentado até, no máximo, dia 13 de fevereiro de 2025, bem como o Plano de Recuperação Judicial, a ser apresentado pelas empresas recuperandas acima mencionadas.*

A relação de credores, elaborada pelo administrador judicial, prevista no art.7º § 2º da LREF, foi devidamente apresentado, pelo administrador judicial, em data de 10 de fevereiro de 2025(fl.s.1793/11803) do processo de recuperação judicial 0260100-52.2024.8.06.0001.

O plano de recuperação judicial foi apresentado, pela empresa recuperanda, no dia 06 de fevereiro de 2025 (fls. 1708/1773).

**e) sobre as atividades das empresas recuperandas DENISE ROQUE PIRES SAHD LTDA; RICARDO NETO SAHD LTDA; E CHOLET CONFECÇÕES LTDA**

As empresas recuperandas (“grupo Cholet”), contam atualmente com 02 (duas) lojas funcionando normalmente desenvolvendo suas atividades com a realização de compras, fabricação e comercialização de vendas de produtos e tecidos de alto padrão, bem como na excelência em modelagem e acabamento.

Sobre os motivos que levaram ao presente pedido de Recuperação Judicial, informou, os representantes legais das recuperandas, senhora Denise Roque Pires Sahd e o senhor Ricardo Neto Sahd, que foi, basicamente, o efeito da pandemia e consequentemente a recessão que atingiu drasticamente a economia brasileira e, dentre outros, a crise no setor têxtil e vestuário que vem enfrentando desde o início da pandemia, até os dias de hoje.

**f) do faturamento da empresa recuperanda**

As em empresas recuperandas apresentaram faturamento no mês de janeiro de 2025, na importância de R\$637.939,69 (Seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos) conforme prestação de contas das recuperandas, em anexo.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO CHOLET****1) – DENISE ROQUE PIRES SAHD LTDA; 2) – RICARDO NETO SAHD LTDA; 3) - CHOLET CONFECÇÕES LTDA.****FRANCISCO EDMAR MACÊDO - Administrador Judicial – OAB-CE. 3755**Rua República da Armênia, 660 - UNIURIS ESCRITÓRIOS – Bairro Parque Manibura, Fones: (85) 3034-2310 - (85) 9.9914-4658 – CEP: 60.821-760 – e-mail: [edmarmacedo@hotmail.com](mailto:edmarmacedo@hotmail.com) - Fortaleza-Ceará.

Observa-se que o faturamento das empresas, no mês de janeiro/2024, foi superior ao mês de dezembro, no entanto inferior ao valor apresentado e projetado pelas empresas recuperandas, conforme se vê à fl. 897, para o ano 2025 – R\$19.059.478,01 – R\$1.588.289,00)

Registre-se que o estoque existente no dia 30.01.2025, é na importância de R\$1.809.227,40. O que equivale a apenas 10% do valor da meta de venda para o ano de 2025.

Demonstrativos mensal de faturamento de cada estabelecimento, bem como relatório de atividades das recuperandas, podem ser encontrados às fls.1367/1378.

O número de empregados existente no final do mês de janeiro/25 é de 44, conforme se vê na prestação de contas em anexo.

O saldo das contas nos Bancos, no dia 30.01.2025, é na importância de R\$28.17,24(Vinte e oito mil, trezentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos) conforme se vê na prestação de contas em anexo.

**g) conclusão**

Este administrador judicial conclui o presente relatório de atividades dos devedores, relativamente ao mês de janeiro/2025, dizendo que as atividades das empresas recuperandas transcorreram de forma regular, registrando, no entanto, que o valor do faturamento acima mencionado, é inferior ao desejado e projetado, apresentada pelas empresas recuperandas. Registre-se que as empresas recuperandas tem cooperado naquilo que é solicitado por este administrador judicial.

Segue, em anexo, prestação de contas apresentadas pelas empresas recuperandas, junto ao administrador judicial, do mês de janeiro de 2025, em cumprimento ao estabelecido no artigo 52, IV, II da Lei 11.101/2005, LREF

N. Termos.  
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2025.

*Francisco Edmar Macêdo*  
Administrador Judicial.  
Assinatura digital.

**AO SENHOR ADVOGADO FRANCISCO EDMAR MACÊDO – OAB/CE 3755, ADMINISTRADOR JUDICIAL – RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAL – JANEIRO/2025**

**INCIDENTE AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Processo nº 0260100-52.2024.8.06.0001**

**DENISE ROQUE PIRES SAHD LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.069.640/0001-32, com sede na Av. Engenheiro Alberto Sá, 298, Bairro Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.175-395, **RICARDO NETO SAHD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.116.978/0001-01, com sede na Rua Alfeu Boim, 65, Bairro Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.175-395, e **CHOLET CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.550.711/0001-53, com sede na Rua Professor José Benedito de Camargo, 43, Bairro Itaimbibi, São Paulo/SP, CEP: 04.544-010, todos compondo o denominado **GRUPO CHOLET**, em Consolidação Processual, doravante denominadas “CHOLET” ou “Recuperanda”, vêm, respeitosamente, perante o i. Administrador Judicial, em atenção à decisão de fls. 181/192 do seu processo de Recuperação Judicial (Processo de nº 0260100-52.2024.8.06.0001) e à determinação do art. 52, inc. IV, da Lei nº 11.101/2005, apresentar as CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAIS DE JANEIRO/2025, por meio do exposto a seguir.

**I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. Em atenção à determinação do art. 52, inc. IV, da Lei nº 11.101/2005, este Ilmo. Juízo, na ocasião do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Recuperanda (fls. 181/192 do Processo de nº 0260100-52.2024.8.06.0001), ordenou que a “CHOLET” apresentasse, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, prestação de contas mensal de suas atividades.
2. Considerando (i) ainda não ter havido tempo hábil para os fechamentos pela Contabilidade do Balancete de Fevereiro/2025 e (ii) a ausência de prejuízo aos credores quanto ao protocolo da prestação de contas nesta data, vem, a Recuperanda, expor suas contas demonstrativas referentes ao mês de JANEIRO/2025.

**II. DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E GERENCIAIS – JANEIRO/2025**

**II.I. DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

3. Abaixo, segue tabela referente ao fluxo de empregados da Recuperanda no mês de

<b>MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL</b>	<b>JANEIRO/2025</b>
Total Empregados no início do mês	46
Admissões	1
Demissões	3
Total de empregados no final do mês	44

**II.II. DOS PONTOS COMERCIAIS ATIVOS**

4. Abaixo, segue tabela referente ao número de pontos comerciais da “CHOLET” no mês de JANEIRO/2025. Os dois pontos comerciais são: (i) Av. Engenheiro Alberto Sá, 298, Bairro Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.175-395 (CNPJ: 35.069.640/0001-32) e (ii) Shopping Riomar Fortaleza. Rua Des. Lauro Nogueira, 1500, Lj 211/212, Piso L2, CEP: 60176-065, Papicu (CNPJ: 35.069.640.0006-47).

<b>NÚMERO DE PONTOS COMERCIAIS ATIVOS DA CHOLET</b>	<b>JANEIRO/2025</b>
Total Pontos Comerciais Ativos no início do mês	04
Pontos Comerciais abertos	0
Pontos Comerciais fechados	0
Total Pontos Comerciais Ativos no final do mês	<b>04</b>

**II.III. DO FATURAMENTO TOTAL**

5. Abaixo, segue tabela referente ao faturamento total da Recuperanda no mês de JANEIRO/2025:

<b>FATURAMENTO TOTAL</b>	<b>JANEIRO/2025</b>
(+) Vendas	637.939,69
(-) Devoluções	34.429,13
(-) Impostos	74.724,93
<b>(=) Vendas Totais</b>	<b>528.785,63</b>

**II.IV. DO FATURAMENTO POR PONTO COMERCIAL**

6. Abaixo, segue tabela referente ao faturamento por ponto comercial da Recuperanda no mês de JANEIRO/2025, com a ressalva de que os pontos comerciais informados no tópico “II.II.” (DC07 e DC29) foram fechados durante o período:

++++++

<b>FILIAIS</b>	<b>PV01</b>	<b>PV02</b>
(+) VENDAS	289.427,14	348.512,55
(-) DEVOLUÇÕES	22.412,57	12.016,56
(-) IMPOSTOS	33.902,70	40.822,23
<b>(=) VENDAS TOTAIS</b>	<b>233.111,87</b>	<b>295.673,76</b>

**II.V. DO DEMONSTRATIVO DAS COMPRAS**

7. Abaixo, segue tabela referente ao demonstrativo das compras da Recuperanda no mês de JANEIRO/2025:

<b>COMPRAS</b>	<b>JANEIRO/2025</b>
(+) Compras p/Ind	158.059,93
(-) Devoluções compras	5.180,00
(+) ICMS s/compras	0,00
(=) Compras líquidas	152.879,93

## II.VI. DO CONTROLE DE ESTOQUE

8. Abaixo, segue tabela referente ao controle de estoque da Recuperanda no mês de JANEIRO/2025:

<b>ESTOQUES</b>	<b>JANEIRO/2025</b>
Posição no início do mês	1.961.501,72
Posição no final do mês	1.809.227,40
Variação dos estoques no período	152.274,32

## II.VII. DO CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA

9. Abaixo, segue tabela referente ao custo da mercadoria vendida da Recuperanda no mês de JANEIRO/2025:

<b>CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA (CMV)</b>	<b>JANEIRO/2025</b>
(+) Compras p/Ind	158.059,93
(-) Variação dos estoques no período	152.274,32
(=) Custo das Mercadorias Vendidas	5.785,61

## II.VIII. DO CÁLCULO DA MERCADORIA VENDIDA

10. Abaixo, segue tabela referente ao cálculo da mercadoria vendida da Recuperanda no mês de JANEIRO/2025:

<b>CÁLCULO DA MERCADORIA VENDIDA – CMV</b>	<b>JANEIRO/2025</b>
Faturamento Geral	637.939,69
Custo das Mercadorias Vendidas (CMV)	5.785,61
CMV (%)	

**II.IX. DO SALDO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA RECUPERANDA**

11. Abaixo, segue tabela referente ao saldo da Recuperanda em suas contas bancárias no mês de JANEIRO/2025. Ressalte-se que os valores listados abaixo correspondem à quantia livre de quaisquer constrições, bloqueios ou indisponibilidades pelas instituições financeiras:

<b>SALDO DE CONTAS - BANCOS</b>	<b>JANEIRO/2025</b>
Saldo inicial de Bancos	144.791,72
(+) Créditos	781.473,08
(-) Pagamentos	897.947,56
Saldo Final dos Bancos	28.317,24

**II.X. DOS CUSTOS VARIÁVEIS**

12. Abaixo, segue tabela referente aos custos variáveis da Recuperanda no mês de JANEIRO/2025:

<b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>	<b>JANEIRO/2025</b>
(+) Comissões	0,00
(+) Fretes	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**II.XI. DOS CUSTOS FIXOS**

13. Abaixo, segue tabela referente aos custos fixos da Recuperanda no mês de JANEIRO/2025:

<b>CUSTOS FIXOS</b>	<b>JANEIRO/2025</b>
DESPESAS COM PESSOAL	339.048,67
ALUGUÉIS	9.132,48
ENERGIA	6.755,89
ÁGUA	354,15
TELEFONE	4.889,61
COMBUSTÍVEL	1.261,69
SEGUROS	1.947,83
SERVIÇOS PRESTADOS	83.934,39
ANÚNCIOS E PUBLICIDADES	2.738,69
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	24.121,88
MATERIAL DE CONSUMO	2.860,61
DIVERSOS	24.062,74
ASSOCIAÇÕES DE CLASSE	2.394,00
IMPOSTOS E TAXAS	18.326,90
TARIFAS BANCÁRIAS	11.003,89
MANUTENÇÃO	670,00
IMPOSTOS DIVERSOS	19.605,22

OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	644,85
OUTRAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>553.753,49</b>

## II.XII. DO SALDO NÃO OPERACIONAL

14. Abaixo, segue tabela referente ao saldo não operacional da Recuperanda no mês de JANEIRO/2025:

<b>SALDO NÃO OPERACIONAL</b>	<b>JANEIRO/2025</b>
(+) Receitas não Operacionais	1.950,00
(-) Amortizações de Financiamentos	0,00
(-) Investimentos	0,00
(-) Impostos Atrasados	157.608,93
<b>TOTAL</b>	<b>-155.658,93</b>

## II.XIII. DO EBITDA TOTAL

15. Abaixo, segue tabela referente ao EBITDA da Recuperanda no mês de JANEIRO/2025:

<b>EBITDA TOTAL</b>	<b>JANEIRO/2025</b>
(+) Vendas (Faturamento total)	637.939,69
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	5.785,61
(-) Custos Variáveis	0,00
(-) Custos Fixos	553.753,49
(+) Saldo não Operacional	-155.658,93
<b>TOTAL</b>	<b>-77.258,34</b>

## II. XIV. DOS CUSTOS DISCRIMINADOS – DESPESAS COM PESSOAL

16. Abaixo, segue tabela referente aos custos discriminados da Recuperanda com pessoal no mês de JANEIRO/2025:

<b>FOLHA</b>	
INSS + IRRF (AJUSTADO)	60.586,64
FGTS (AJUSTADO)	14.097,74
VALE TRANSPORTE	0,00
VALE ALIMENTAÇÃO	19.104,40
OUTROS CUSTOS COM PESSOAL	30.820,24
ASSISTÊNCIA MEDICA	3.359,04
<b>TOTAL – DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>127.968,06</b>

17. Ante o exposto, com base nas informações fornecidas, a Recuperanda entende por satisfeita sua obrigação prevista no art. 52, inc. IV, da Lei nº 11.101/2005, no que diz respeito ao mês de **JANEIRO DE 2025.**

Nestes Termos,  
Pede e Espera deferimento.

Fortaleza/CE, 12 de fevereiro de 2025.

---

DENISE ROQUE PIRES SAHD LTDA  
CNPJ: 35.069.640/0001-32

---

CONTADORA  
RIVEA CRISTINA DA SILVA FREITAS  
CPF: 019.148.903-45  
CRC/CE: 026274/O-4

